



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 010/2020.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DAS MENSALIDADES NA REDE PARTICULAR DE ENSINO ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - As instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e profissionalizante que compõem a rede privada, ficam obrigadas a reduzir, em 30% (trinta por cento) os valores cobrados a título de mensalidades de prestação de serviços educacionais, enquanto durarem a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino particulares.

§1º - A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada a partir da mensalidade subsequente à publicação desta Lei.

§2º - A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aplicada em todas as mensalidades, enquanto o Poder Executivo Municipal mantiver suspensas as atividades letivas nos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

